

## SOLIDARIEDADE INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

### *Solidarity as an Instrument for the Effectiveness of Economic and Social Development*

Artigo recebido em: 26/10/2024

Artigo aceito em: 22/12/2024

**Gabriella de Assis Wanderley,**

professora do Curso de Direito, Coordenadora do Núcleo de Extensão e Responsabilidade Social da Unifametro. Mestre, Especialista e graduada em Direito, graduação em Ciências Sociais e graduanda do curso de Análise de Desenvolvimento de Sistemas

Email: [gabriellawanderley18@gmail.com](mailto:gabriellawanderley18@gmail.com)

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-3132-1881>

#### Resumo

Por meio do artigo que ora se apresenta, propõe-se reflexão da solidariedade como instrumento de efetivação do desenvolvimento econômico e social. O ponto crucial é a questão da normatização de regras advindas do princípio da solidariedade como solução para o desenvolvimento individual em detrimento do social, tendo como consequência a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse diapasão, enfrentam-se os desenlaces dos efeitos mundiais da globalização usando a solidariedade como corresponsabilidade mundial. Quanto à metodologia utilizada é de abordagem analítica e crítica. Parte da análise de conceitos jurídicos estabelecidos no material normativo, seguindo para uma verificação dos conceitos mais importantes, a partir da doutrina e desenvolve a crítica argumentativa partindo de várias referências teóricas pertinentes à interpretação dos direitos constitucionais à luz da preocupação com o bem comum constitucional.

**Palavras-chave:** 1. Desenvolvimento Econômico; 2. Solidariedade Constitucional; 3. Responsabilidade Solidária; 4. Desenvolvimento Social; 5. Desenvolvimento Sustentável

#### Abstract

This article aims to reflect on solidarity as an instrument for achieving economic and social development. The central issue is the regulation of rules derived from the principle of solidarity as a solution to individual development to the detriment of social development, leading to the eradication of poverty and marginalization, as well as the reduction of social and regional inequalities. In this context, the article addresses the global effects of globalization, using solidarity as a means of shared global responsibility. The methodology employed is analytical and critical, starting with the examination of legal concepts established in normative materials, followed by an analysis of key concepts based on legal doctrine, and culminating in an



argumentative critique grounded in various theoretical references relevant to the interpretation of constitutional rights in light of concerns for the constitutional common good.

**Keywords:** 1. Economic Development; 2. Constitutional Solidarity; 3. Joint Responsibility; 4. Social Development; 5. Sustainable Development

## INTRODUÇÃO

Quanto maior são os poderes do indivíduo ou da sociedade, aqui poderes significam capacidades econômicas e sociais, maiores serão as corresponsabilidades para com os demais, essa lógica solidária propicia o desenvolvimento equânime de todos. Parte-se dessa premissa para analisar em que medida se faz necessário a potestatividade da solidariedade positivada. A partir de uma teoria inicial contratualista hobbesiana, entende ser o homem inicialmente tendencioso aos maus inclinamentos, fazendo-se necessário um limite externo e legitimado pelo contrato social para contê-lo.

Assim surge a hipótese na qual somente a solidariedade imposta por meio de normas terá a força coercitiva suficiente para desencadear esse processo de forma igualitária e universal.

Desde o sujeito indiferente à sociedade, ou mesmo os Estados que buscam seus objetivos próprios em detrimentos do meio ambiente ou de outras sociedades, em breve, tais sujeitos, sociedades e Estados terão que atentar-se para o bem comum que desenvolve a dignidade humana em primeiro lugar à primazia de um mundo melhor.

Esse é escopo que se desenvolve nesta pesquisa, a saber, a instituição da economia solidária sob uma ordem jurídica justa, por isso a problemática é pronunciada em termos constitucionais: como pode efetivar o desenvolvimento comum a partir de uma Constituição solidária? Destarte é objeto geral da pesquisa proceder a perspectiva do desenvolvimento humano em torno da solidariedade jurídica cuja fundamentação seja constitucional.

Quanto à metodologia utilizada, assinala-se a pesquisa bibliográfica e documental, com doutrinas especializadas no tema em questão, a exemplo de Amartya Sen e Michele Carducci, que bem ilustram o desenvolvimento com a primazia da dignidade humana e do constitucionalismo altruísta; a abordagem é qualitativa, de livre descrição e exploratória. Parte da análise de conceitos jurídicos estabelecidos no material normativo, seguindo para uma verificação dos conceitos mais importantes, a partir da doutrina e desenvolve a crítica



argumentativa partindo de várias referências teóricas pertinentes à interpretação dos direitos constitucionais à luz da preocupação com o bem comum constitucional.

O primeiro momento expõe os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, perpassando pela ideia da lógica da disposição hierárquica de cada objetivo na seguinte ordem: liberdade, justiça e solidariedade, para depois seguir o desenvolvimento nacional, e, conseqüentemente, a erradicação da pobreza e marginalização, por fim, reduzir as desigualdades sociais e regionais. Neste ponto há a análise da necessidade da efetivação dos objetivos na ordem disposta na constituição federal em busca da consumação em harmonia do desenvolvimento econômico e social.

Logo após, tece-se com mais profundidade acerca das doutrinas que permeiam a teoria da solidariedade constitucional como exemplo dos teóricos fundadores da pesquisa: Michele Carducci, Amartya Sen, Herman Heller, Joseph Stiglitz, dentre outros citados ao longo da pesquisa.

Seguindo o raciocínio, avança-se na discussão em torno da globalização e seus efeitos, ressaltando, a pretensão não passa por um juízo de valor para a afirmação se esta é boa ou ruim, mas na solução para os problemas advindos com ela na mesma proporção que atinge. O sentido de universalização da solidariedade, da necessidade de sua normatização *erga omnes* no âmbito da sociedade internacional é o ponto crucial desse capítulo que se apresenta quase que um apelo de alerta para o planeta.

Por fim, apresenta a solidariedade normatizada e imposta ao capital e o social pode corroborar com o desenvolvimento econômico sustentável, bem como desenvolvimento social e por consequência a preservação do nosso planeta e das gerações futuras.

## 1. ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Quanto ao artigo primeiro da constituição federal de 1988 surge uma indagação pertinente. Como dois conceitos tão paradoxais, como os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, estão juntos em um mesmo inciso e fundados como pilares da nossa república? São eles complementares, ou antagônicos? A resposta que se apresenta não passa pelo liame hermenêutico das expressões supracitadas, mas sim na representação que tais expressões refletem no ordenamento jurídico brasileiro.



Continuando a leitura constitucional, no artigo terceiro, há uma ordem, não aleatória, da disposição dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Como primeira diretriz constitucional, causa de ser do ordenamento, o artigo traz a construção de uma sociedade livre, como representação da liberdade individual, direitos de primeira dimensão, bem como livre diante das intervenções externas representando nossa soberania.

Quanto ao termo justa, deve entender que esta sociedade possui um ideal de justiça, e mais, de justiça social, que se apresenta ao longo de todos os dispositivos constitucionais, mas principalmente nos direitos fundamentais, sociais de segunda dimensão. Já no que concerne à palavra solidária, termo este que merece um discorrer mais profundo e será feito ainda dentro deste artigo, antecipa-se que só a efetivação da solidariedade torna possível os dois termos já mencionados, tendo em vista que as liberdades individuais só comungam em uma sociedade, seja contratual, seja natural, se esta for solidaria, de forma contrária, a coletividade não subsistiria à satisfação individual de cada um. A escolha do princípio da solidariedade nos parece perfeita para dirimir eventuais crises normativas fáticas da nossa constituição, a dificuldade está no desprezo doutrinário e normativo em escala infraconstitucional deste princípio.

Finalmente, o segundo e terceiro inciso determinam como objetivo fundamental na nossa constituição: “II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”. Neste ponto, firma-se o objetivo do presente artigo. Como garantir um desenvolvimento econômico ao passo que erradicamos a pobreza e reduzimos as desigualdades sociais e regionais? A leitura rasa parece obvio que um seja a consequência do outro, uma sociedade em desenvolvimento traz benefícios a todas as classes, oportunidades aos indivíduos e renda para população. Não é assim que a realidade mostra a efetivação desses objetivos.

Só a partir do entendimento desse princípio da solidariedade percebe-se que o objetivo citado na constituição não significa de forma individual o desenvolvimento, a evolução financeira, erradicação da pobreza, ou redução de desigualdades. Todos os objetivos citados devem ser pensados de forma coletiva, nacional e internacional. Assim faz necessário descobrir a existência de mecanismos solidários que permitam a desenvolvimento econômico brasileiro, enquanto também ajudam na erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, na busca de um exemplo de desenvolvimento comungado com redução das desigualdades.



Existem três grandes correntes que estudam os limites de uma ciência sobre a outra, ressalta-se que os pensamentos teóricos, fundam as práticas fáticas, como disse Heller (1968, p.255) “A distinção entre a função estatal e a economia torna-se evidentemente impossível”, pois são estas duas realidades intrinsecamente interligadas em uma simbiose capaz de tonar a existência de uma impossível sem a outra.

Uma dessas teorias é o liberalismo. Os estudiosos dessa linha de raciocínio entendem que para o melhor exercício da economia de mercado é necessário a menor interferência do estado em tais relações, quanto maior a liberdade individual maior seria a execução das capacidades do ser em relação à economia.

Estudiosos como Fukuiama (2015) justificam o pensamento liberal nas políticas liberalista de valorização de direitos individuais em detrimentos dos coletivos, a abertura de mercado e de possibilidades de ganhos pessoais e individuais. Esse ideal afasta ambiciosos da política, tendo em vista que o empreendedorismo é mais vantajoso do que a política, para o autor essa é a saída para o alto índice de corrupção.

Seguindo o pensamento do autor, a supervalorização do individualismo é a medida ideal para trazer justiça social, a partir da “meritocracia” do empenho pessoal, o mercado faz uma seleção natural, quem merece tem o seu desenvolvimento pessoal. A teoria apresentada tem sentido de ser caso implementada em sociedades virgens, iniciante no processo civilizatório.

Pensar em um sistema meritocrático em sociedades já desenvolvidas, é declarar a partida de uma corrida com alguns integrantes na linha de largada, enquanto outros estão próximas à linha de chegada. A solidariedade faz-se necessária na medida em que os indivíduos que estão a frente, pelo “bem comum”, ou bem da Nação, façam seus devidos sacrifícios em prol dos indivíduos que ainda se encontrem na linha de partida. Afinal, essa é a razão de ser do “contrato social”, o sacrifício de certa medida dos direitos individuais em benefício geral, para uma convivência harmônica e pacífica da sociedade. Do contrário o caos de Hobbes, de todos contra todos, na busca de imposição e supremacia de seus interesses individuais em detrimento do seu próximo.

Em contrapartida tem a teoria keynesiana, intervenção estatal para garantir a efetivação do desenvolvimento, em paralelo com a erradicação da pobreza e desigualdade social, um estado forte, representativo, legítimo que conduz a sociedade à justiça social, por meio do

intervencionismo controla o emprego, a economia, as políticas fiscais, dentre todas as formas de atuação para tal fim.

O pensamento do autor John Maynard Keynes, difundiu-se, principalmente, durante as crises que ocorreram no século XX. Nos EUA, por exemplo, foi a doutrina que embasou o plano *New Deal* do presidente Roosevelt, como solução para livrar a economia norte-americana da crise provocada pela Quebra da Bolsa de Valores de 1929 (Grande Depressão). Bem como em países da Europa, no cenário pós-guerra, cujas economias estavam enfraquecidas e incongruentes com as políticas nacionais. Nesta situação era de fundamental importância a interferência do Estado, como fonte de promoção do desenvolvimento econômico e social.

As teorias keynesianas, no contexto do paradigma econômico atual da tecnologia da informação, no quadro da globalização do século XXI, somados ao indivíduo mundializado como ator desse “novo mundo”, não são mais suficientes para efetivação do desenvolvimento nacional e social conjuntamente. Sem mencionar a corrupção dos governos, e na falta de representatividade e legitimidade, tão necessárias para a identidade das ações governamentais com a sociedade atingida por elas, a democracia inversa, onde a minoria da classe abastada, detentora da maioria do capital tem a maioria dos votos em detrimento da maioria da população economicamente pobre e miserável, sem alcance do desenvolvimento da outra classe. Na fala de Carducci (p.16-17, 2012):

[...] agora a entrada do Estado na economia conduz ao conseqüente fortalecimento dos poderes políticos de desenvolvimento e mudanças também das relações privadas, tendendo inexoravelmente à juridicização centrípeta da economia: desenvolvimento constitucional (Verfassungsentwicklung) e desenvolvimento econômico (Development) se descobrem convergentes.

Michele Carducci, quando nos apresenta que a constituição Brasileira é dirigente e tem como objetivo os já delimitados no artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, faz uma junção da economia com os direitos sociais “[...]nessa ótica, a Constituição brasileira aparece corajosamente projetada sobre novas reflexividades, não por traçar novos “pontos ômeegas”, mas por diversificar a normatividade constitucional em função dos sistemas sociais de referência” (p. 23, 2012).

Quando em seu texto Carducci compara as constituições europeias e estadunidense percebe sempre essa separação, ora pendendo mais para economia ora pendendo mais para o social, a variável é o momento histórico vivido pelas sociedades e refletido em suas

constituições. Na ponderação da constituição brasileira adverte que a nossa constituição de 1988:

[...]assinala o ponto de transformação também sobre outra frente: aquela da constitucionalização da política de “coesão” dos espaços macroterritoriais. Essa, em outros termos, não assinala um simples e abstrato programa normativo de “dirigismo” constitucional, porém constitucionaliza os instrumentos destinados a reduzir as diferenças-desigualdades e valorizar as diferenças-especificidade, transferindo o nexo inclusão-exclusão para a dimensão simplesmente individual/pessoal daquela espacial-territorial dos lugares em cuja complexidade social se manifesta. (CARDUCCI, p. 21,2012)

O que revela a solidariedade nos objetivos fundamentais da nossa sociedade. A globalização iniciou uma era de mundialização dos fatores que compõem a sociedade, há uma universalidade de informações, de tecnologias, de culturas, de saberes, em contrapartida, há, todavia, uma universalização dos males desastres ambientais, crises econômicas, guerras. O mundo ficou menor no que se refere às consequências dos acontecimentos, assim apresenta-se uma similitude com a teoria do caos, uma ação que ocorre nesse exato momento em um determinado país reflete com proporções imensuráveis em um outro país muito distantes do ocorrido.

## 2. A SOLIDARIEDADE CONSTITUCIONAL

Quiçá, não se encontre melhor estado de arte para justificar o constitucionalismo fraternal do que aquele previsto na ficção literária de Victor Hugo.<sup>1</sup>O romancista antecipou em

---

<sup>1</sup> Colin Jones refere-se a Victor Hugo (2015, p.304): “Nascido na província de Borgonha, Hugo era, na íntegra, parisiense por adoção. Por si só, esse já seria motivo suficiente para se esperar que Paris fornecesse local adequado para o cerimonial a ser encenado em torno de seu enterro.

Embora nunca tivesse desenvolvido uma filosofia política consistente, o compromisso radical de Hugo com a causa dos parisienses pobres ficou registrado em muitas de suas obras, como em *Os miseráveis*. Ele mitificou o povo de Paris. E mitificou suas edificações: enxergava o melhor da arquitetura como expressão direta do povo. Não aficionado do Haussmannismo, foi um dos primeiros conservacionistas. Seu romance *Notre-Dame de Paris* (1831) exerceu importante papel ao alertar aos parisienses sobre a destruição perpetrada nos remanescentes góticos da cidade. Adotou uma posição pública em várias causas célebres que confrontavam planejadores e conservacionistas, “Demolir o prédio?”, perguntou retoricamente numa dessas ocasiões. “Não: melhor demolir o planejador.” Sua obra e seu ativismo ajudaram a formar a noção de *le Vieux Paris* como algo que valia a pena salvar. Na época de sua morte, esse defensor de *le Vieux Paris* tornara-se ele próprio um elemento de *le Vieux Paris*.

Hugo pedira para ser conduzido ao cemitério Père-Lachaise num carro fúnebre humilde e ser enterrado numa cova humilde. Os políticos da Terceira República quiseram mais do que isso. Eles sentiram que o funeral de Hugo poderia ser a ocasião de o regime seduzir a nação (em especial, o povo de Paris) a refirmar os valores

“Os Miseráveis” a imagem do Estado de solidariedade que agora se faz presente. Por um lado, a emergência do protagonista Jean Valjean, cujo comportamento emponderou-se de um ativismo na luta pelo bem comum, e, por outro, a emblemática fraternidade do movimento confessional, representado ali por um clérigo que se sensibilizou pela causa Jean Valjean, em contraposição às injustiças sociais.<sup>2</sup>

Destarte o Victor Hugo com ideais iluministas assenhoreou-se de um sonho lúdico em primazia do dever sobre a realidade em que vivia e, a despeito da enorme influência que exerceu sobre a sociedade conseguinte, faz manifesto sentido ao atual estágio que se encontra a discussão em torno das dimensões de direitos fundamentais. Eleva-se o tema à questão do chamado Estado de solidariedade, que ora é superação da conjunção dos Estados de liberdade e de igualdade, ora é uma competência autônoma que redimensionasse uma nova etapa à experiência comum.

Se o elastecimento da liberdade enfraquece o proveito da igualdade, a igualdade ostensiva, por sua vez, enfraquece a égide das liberdades individuais. Esse paradoxo reflete a necessidade de uma síntese que venha a conjugar as duas vertentes, isto é, uma espécie de dorso central entre a liberdade e a igualdade, que se possa alcançar enfim com a solidariedade humana.

Com efeito, o ser humano, a princípio, compelido às liberdades, em razão da abstenção estatal em sua existência, típico das liberdades negativas, voltou-se ao dever-se de convivência nas relações civis, decorrentes da irradiação de direitos fundamentais entre os particulares, teve, a posteriori, de contentar-se com a paridade entre os seus, mas não por vontade sua, posto que o seu auto interesse sofrera a ingerência estatal a dizer-lhe este ou aquele dever na convulsão social das desigualdades.

O sujeito procurou estagnar-se, no campo das liberdades individuais, mas, o amadurecimento pela qual não pode retroceder, demandou-o à problemática das igualdades

---

republicanos e democráticos desse vulto icônico. Com esse fim, ordenaram que a igreja de Sainte- Geneviève fosse reintegrada à antiga função de panteão para grandes homens – e recebesse os restos mortais de Hugo,”

<sup>2</sup> Mario Vargas Llosa vai tratar que Victor Hugo reiniciara os escritos de Os Miseráveis em 1848. Com efeito, o seu filho Charles, indispôs-se com o ensaio do pai, que apresentava o Monsenhor Benvindo como uma espécie “de perfeição e inteligência”, posto que era anticlerical, ao passo que orientava ao romancista, um outro personagem, com tradição secular, para o assim dizer um liberal com caracterização altruísta. Victor Hugo redarguiu-lhe o intento, assinalando: Eu não posso colocar o futuro para o passado. Meu romance tem lugar em 1815” – e considerou que o clérigo exemplificava a concepção do verdadeiro sacerdócio, em contraposição às malsucedidas vocações sacerdotais da vida contemporânea. (LLOSA, 2007).

formais e materiais, e condicionou-se ao mais alto percurso a seguir, cuja égide fraterna se fez imprescindível. Em síntese, se à dimensão do “eu” em direção à dimensão do “nós” social faltar ao sujeito à idiosincrasia da alteridade no trato social, jamais se alcançará, o comportamento mitigado em favor de toda a sociedade.<sup>3</sup>

A dimensão da solidariedade, entretanto, sofre a teorização de intencionalistas e de consequencialistas, no patamar que se encontra hoje a discussão jusfilosófica, como se à primeira teoria, fosse suficiente a esteira da moral racional autônoma, e a segunda o enfrentamento utilitarista das coisas, faltando-lhes a conexão que as incorpore em uma ética intencional-teleológica, típicas de teorias sintéticas, como bem as dialoga Manfredo Araújo de Oliveira (2010).

Por isso a fraternidade humana não se justifica tão somente pelo criticismo de seus atos, tão pouco pelos fins que venha a se deparar, mas pela concepção real e ideal que se faz necessário engendrar. A fraternidade legítima é aquela que se faz pela atribuição de meios e concretiza-se na justificação dos fins persegue.

O diálogo entre a razão livre e a utilidade igualitária, deve encontrar na síntese entre o sujeito e a massa social, a partir da perspectiva do outro, vale dizer, em um mundo empático que se possa repensar os problemas humanos. Na volta ao quadro literário pintado por Victor Hugo, se o clérigo de “Os Miseráveis” não se preocupasse com a figura do outro Jean Valjean, a ficção literária e realidade manifesta tomariam por pretexto de argumentações mais cômodas, no sentido de afirmar: o trabalho já custa muito à existência; cada qual que busque o seu lugar ao sol; pouco importa que se nasça desigual, na medida em que todos tenham as mesmas oportunidades, ou ainda: o miserável é mais um indivíduo do contingente humano, não há que

---

<sup>3</sup> Amartya Sen (2012, p.35-36) procura superar a interlocução do autointeresse egoísta e utilitarista, sobretudo pelo fato de que grupos atuam como intermediário entre o indivíduo e o todo, propondo que: “Os membros de cada grupo podem ter interesse que são em parte convergentes e em parte conflitantes. As ações baseadas na lealdade ao grupo podem implicar, em alguns aspectos, um sacrifício de interesses puramente pessoais, assim como podem também facilitar, em outros aspectos, maior realização do autointeresse. O equilíbrio relativo desses dois resultados pode variar. Os elementos congruentes podem ser dominantes, digamos, na ação combinada de grupos de pressão militando por concessões que atendam aos interesses de todos os membros, embora militantes possam estar dispostos a sacrificar alguns ganhos pessoais pela “causa” do grupo. Em outras relações, como, por exemplo, em muitos casos de responsabilidades familiares, o grau de sacrifício pode ser extraordinariamente elevado. A mistura de comportamento egoísta e altruísta é uma das características importantes da lealdade do grupo, e essa mistura pode ser observada em uma grande variedade de associações de grupo, de relações de parentesco e comunidades aos sindicatos e grupos de pressão econômica.”

se melhor que os demais. Eis aí a insuficiência das duas primeiras dimensões dos direitos fundamentais.<sup>4</sup>

A solidariedade vem a seu turno, para abster-se das liberdades infelizes repletas de auto interesses egoístas, os quais propiciam por vezes o desenvolvimento solitário do ser dentro do social, e ainda, do reducionismo, quase sempre injusto das práticas igualitárias, de vez que estas últimas não conseguem dialogar bem com as perspectivas formais-materiais. A primeira que absolutiza as razões privadas e a segunda mal dirigida, pelo gestor público ou pela sociedade civil sob o desiderato de incertezas e, não raro, por escolhas equivocadas. Defronta-se agora um elemento catalizador, intersubjetivo, como verdadeiro fenômeno de identidade social, em uma palavra: o lugar do outro se na mesma situação se encontrasse.

Em tempos de constitucionalismo fraternal, como quer Carlos Ayres Brito, ou mesmo do constitucionalismo altruísta, na vertente de Michele Carducci, consagramos e a dimensão do Estado da Solidariedade, após o advento dos Estados liberais aos Estados sociais, a emergência de uma ordem pautada na alteridade social, como propunha Emmanuel Lévinas, cujo desafio é o reconhecimento de políticas e normas de cunho fraternal.<sup>5</sup>A respeito da classificação dimensional da fraternidade é necessário refletir que se trata de um gênero a envolver as categorias como o meio ambiente, as questões consumeristas, que muito além de liberdades individuais ou coletivas, e dos direitos de igualdade demandam à concepção de alteridade na melhor construção de Emmanuel Lévinas.

O giro hermenêutico de Lévinas, tem por consequência a atuação estatal com a da sociedade civil, no intuito de abstrai-se de sua inação com vistas à responsabilidade pelas

---

<sup>4</sup> Fábio Konder Comparato (2004, p. 38) vai enfrentar a questão da crítica ao princípio da solidariedade: “Contra o princípio da solidariedade ética da humanidade, costuma objetar-se com o postulado darwiniano da luta pela vida e da sobrevivência do mais apto. Trata-se, porém, de uma interpretação unidimensional e, por isso mesmo, singularmente empobrecedora do processo evolutivo. O próprio Darwin bem advertiu seus leitores sobre o fato de que a expressão *struggle for Existence* fora por ele usada em ‘sentido amplo e metafórico, incluindo a dependência de um ser em relação ao outro, bem como incluindo (o que é mais importante) não apenas a vida do indivíduo, mas o êxito em deixar descendentes’. Já se observou, de resto, que o processo de seleção natural deu mais vantagens biológicas aos grupos que cuidavam de seus membros não reprodutivos do que àqueles que abandonavam ou matavam os anciãos, pois a capacidade de reprodução global dos grupos altruístas via-se assim singularmente reforçada.”

<sup>5</sup> A locução constitucionalismo fraternal é utilizada por Carlos Ayres Britto em sua Teoria da Constituição (2003, p. 216), de onde se pode abstrair: “De par com isso, o constitucionalismo fraternal alcança a dimensão da luta pela afirmação do valor do desenvolvimento, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da democracia e até certos aspectos do urbanismo como direitos fundamentais. Tudo na perspectiva de se fazer da interação humana uma verdadeira comunidade; isto é, uma comunhão de vida, pela consciência de que, estando todos em um mesmo barco, não têm como escapar da mesma sorte ou destino histórico”.

mazelas do arbítrio individual e pelas injustiças das desigualdades sociais, tomadas por um espírito de solidariedade pela qual se deve servir a humanidade, e nisso deve alcançar também à ordem constitucional solidária.<sup>6</sup>

Felice Giuffrè em sua “La solidarietà nell’ordinamento costituzionale” passa a fundamentar a solidariedade, enquanto reconstituição da ordem social como valor basilar da dignidade humana, que tanto se abstrai de liberdades positivas e negativas clássicas, que ora se refletem nas relações sujeito e Estado, ora às implicações da própria vida social. (GIUFFRÈ, 2002). E Michelle Carducci (2003, p.11) assevera:

Falar de um Direito Constitucional ‘altruísta’ significa colocar-se o problema do outro não simplesmente como destinatário de normas e interpretações, mas sim como sujeito ativo desta mesma comunhão constitucional, como ator do desenvolvimento das teorias constitucionais.

J.J. Gomes Canotilho, por sua vez, questiona o fundamento da dignidade da pessoa humana na perspectiva de um estado constitucional, [o que por consequência importa como instrumento de validade do discurso da solidariedade à vida contemporânea], para o autor resta saber se a dignidade é partícipe de uma visão secular dos direitos do homem, isto é, se o são racionalmente e exclusivamente humanos, do contrário, se está pautado em uma *ratio* cosmológica, quiçá teológica (CANOTILHO, 2008).<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Para Emmanuel Lévinas (2010, p.242): “Esta inversão humana do em-si e do para-si, do ‘cada um por si’, em um eu ético, em prioridade do para-outro, esta substituição ao para-si da obstinação ontológica de um eu doravante decerto único, mas único por sua eleição a uma responsabilidade pelo outro homem – irrecusável e incessável – esta reviravolta radical produzir-se-ia no que chamo de encontro do rosto de outrem. Por trás da postura que ele toma – ou que suporta – em seu aparecer, ele me chama e me ordena do fundo de sua nudez sem defesa, de sua miséria, de sua mortalidade. É na relação pessoal, do eu ao outro, que o ‘acontecimento’ ético, caridade e misericórdia, generosidade e obediência, conduz além ou eleva acima do ser.”

<sup>7</sup> Sob este prisma J.J. Gomes Canotilho (2008, p.180-181) considera: “A nosso ver, a secularização dos direitos do homem é uma dimensão ineliminável do seu ecumenismo. A *dignidade da pessoa humana* pode ser vivida em termos evangélico-cristocêntricos, mas, num mundo policêntrico e pluricultural, ela é mais do que uma vivência religiosa, é uma *mathesis* de experiências humanas. Precisamente por isso, a “dignidade da pessoa humana”, reconhecida e garantida nos textos constitucionais e documentos internacionais, recolhe pragmaticamente algumas sugestões filosóficas e doutrinárias, mas sem se conduzir a qualquer sistema filosófico. Distinguir, como faz Starck, entre um “conceito cristão”, um “conceito iluminista-humanista”, um “conceito-marxista”, um “conceito sistémico” e um “conceito behaviorístico” possibilita uma arqueologia teórica da diáspora humana em torno do homem, mas não oferece, nem poderia oferecer, um núcleo da dignidade da pessoa humana social e juridicamente inclusivo. Para ter uma dimensão fundante e fundamentadora, tendencialmente universal, a dignidade humana apela a uma referência cultural e social, mas esta referência cultural deve ser relativizada em nome de uma dignidade humana na sociedade-mundo.”

Em tempos de globalização de problemas e soluções, a solidariedade chega, no ápice em que os interesses transindividuais com perspectivas ambientais e difusas sem precedentes, faz-se pensar em técnicas e instituições marcadas para o bem comum, todavia é preciso amadurecer instrumentos da democracia para o aperfeiçoamento de técnicas que reinventam a produção de consumo e o bem-estar humano. Essa afirmação é corroborada pelo autor Carducci, ao passo que afirma:

O universalismo democrático é a única chance que é dada ao “homem globalizado” de pensar e construir novas linhas e amizade entre os povos e entre as nações, sem mais esferas sacrificiais e nem pretensões de “cercas”, ditadas pela lógica da força ou do mito de identidade étnico-culturais homogêneas. (p 23, 2003)

É preciso avançar, posto que a lado de imensa tecnologia, há um cabedal de consequências inerentes à vida planetária, na medida em que tamanho arsenal de informações e técnicas mal-empregadas pode levar a irreparáveis danos, senão à destruição do bem comum. Para tanto, à sociedade do risco emerge uma sociedade de consciência ambiental e sustentável, livre das omissões quanto ao futuro da vida planetária e/ou de movimentos reacionários ao desenvolvimento inclusivo, neste sentido, é preciso uma síntese em que se dialoguem com o Estado ambiental e o da técnica com vistas à responsabilidade solidária do bem comum.

Por outro lado, é possível nos filarmos ao pensamento de Charles Taylor quando assinala a tese em que há uma dicotomia entre indivíduo, sociedade e estado, manifestamente, em sua ética da autenticidade, porquanto o mundo histórico em que se vive está repleto de um individualismo radical, que é um autocentramento, pelo qual o conceito de bem comum parece desaparecer e então fracassa o ideal crítico da modernidade, como acentua o filósofo canadense Charles Taylor (2011, p. 85): “A liberdade moderna e a autonomia nos centram em nós mesmos, e o ideal de autenticidade requer que descubramos e articulemos nossa própria identidade”.

Por isso o problema atual depara-se com a política do reconhecimento em face do multiculturalismo, cuja questão fundamental é o respeito e o reconhecimento às diferenças, vale dizer, a pertença a uma tradição cultural é tida como um bem público primário, nesse sentido a base cultural é fundamental na formação das identidades dos indivíduos. (TAYLOR, 2011). Não obstante, as duas éticas ontológicas, predicativas do bem por assim dizer, como a empática de Lévinas e a do reconhecimento de Taylor, levam em consideração o grau de responsabilidade, cuja temática passa a tratar de agora em diante.



### 3. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO CONDUTOR PARA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diante desse evento chamado de globalização, que não se revela todo mal, ou mesmo uma dádiva divina, percebe-se a ineficiências dos Estados no combate aos desafios surgidos desde então, igualmente arraigados ao conceito restrito de soberania nacional, tentam combater um ou alguns fatos de cunho mundial, que por sua vez, requerem respostas e soluções globais, apesar de tão incerta e multifacetada ser a amplitude da sociedade internacional.

Entretanto os Estados se mantêm reféns de uma idealização das soluções internacionais, baseados nas teorias Westfalianas da soberania nacional, e em alguma medida nas idealizações de luta de Yalta. Ainda se corroboram soluções paliativas e de pouco poder resolutivo. Os problemas são variados e dialéticos: pobreza, guerras, doenças, imigrações, catástrofes ambientais, excessos, desperdícios, acúmulo de resíduos sólidos não recicláveis, matérias primas não renovais, finitude de fontes de energia, aquecimento global, dentre tantos problemas que refletem na vida de todos os cidadãos do planeta, não apenas nos Estados aparentemente originários do problema.

Para problemas globais requer soluções globais. Para influências globais requer responsabilidades globais. Para cada um de nós é dado o dever de garantir o bom funcionamento do nosso planeta na medida das nossas capacidades ativas para com ele. Não se pode viver na ilusão de que uma nação se sustentar, a longo prazo, em uma democracia que é para apenas 1% da população, feita por 1% da população. A colheita dessa escolha virá cedo ou tarde, são todos responsabilizados pelas suas escolhas, bem como é preciso afirmar que as consequências delas, todavia, atinge a todos, *erga omnis*.

A palavra que surge na análise do quadro é solidariedade, e de forma globalizada. Uma governança mundial para a normatização, fiscalização, e julgamento dos problemas globais. A primeira batalha dessa “guerra”<sup>8</sup> é a união dos Estados na mesma direção, solidariedade, para que no futuro se tenha um mundo para falar de futuro.

A proposta neste presente artigo não tem a ousadia de responder, ou mesmo sugerir soluções para os problemas globais em geral, restringe-se apenas em analisar as possibilidades

---

<sup>8</sup> Usada em correspondência da luta travada contra os malefícios trazidos pela globalização supracitados.

de um desenvolvimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, ao passo que haja também os desenvolvimentos econômico dos indivíduos por meio do emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos, em conformidade com o objetivo 8º das metas do milênio da Organização das Nações Unidas (ONU).

A seção anterior aborda a logicidade do artigo 3º da constituição de apresentar como objetivo fundamental a solidariedade antes da afirmação de garantir o desenvolvimento nacional, seguido do objetivo de erradicação da pobreza e marginalização, além da redução as desigualdades sociais e regionais. A congruência se apresenta na medida em que percebemos a afirmação: sem a solidariedade não são efetivados os demais objetivos supracitados.

A solidariedade neste caso não se confunde com caridade, pois ser solidário não dever ser uma deliberalidade. O significado perpassa pelo conceito de compromisso, reponsabilidade com reciprocidade, de todos para com todos e por fim para com o planeta. A responsabilidade deve ser algo compulsório e crescente nas proporções do poder de cada indivíduo, quanto maior o poder maior a responsabilidade para com os demais.

Só esse compromisso permitirá a diminuição da discrepância das desigualdades sociais, regionais e globais. Sabendo que quanto mais rico o individuo se torna mais ele terá responsabilidade para com os indivíduos em ascensão. Quanto mais a nação tem influência econômica global, mais responsabilidade deve ter para com aquelas que ainda estão em ascensão. Se incorporada essa lógica se caminha juntos na mesma direção. Grandes poderes nos levam a ter grandes responsabilidades.<sup>9</sup>

Mireille Delmas –Marty (p. 37-38, 2014), afirma que a globalização dever ser repensada ao analisar, sob um prisma comparativo, “como um estado de direito sem Estado ou uma governança sem governo, nos dois casos a globalização sem leme, sem bússola leva a incoerências que reduzem sua eficácia”. Há necessidade de uma normatização uniforme mundial para que a globalização seja na mesma medida boa ou ruim para todas as nações, coerentemente a afirmação de Marty invoca a responsabilidade dos Estados de tornarem o processo de globalização equânime para todos, a fim de afastar “o paradoxo da prosperidade.”

---

<sup>9</sup>A frase foi dita por um personagem chamado Tio Bem para o seu sobrinho Peter Parker logo na primeira história do Homem Aranha, escrita por Stan Lee. Foi em 1962, no 15º volume da *Amazing Fantasy*, todavia esse não é o primeiro escrito que afirma algo em relação às responsabilidades e capacidades do ser humano, a bíblia dos cristãos tem afirmações cuja diretriz segue o raciocínio: “Daqueles a quem foi confiado muito, muito mais será pedido” (Lucas 12:48).

Tal paradoxo se revela conforme percebemos o desenvolvimento econômico de Estados enquanto outros permanecem em circunstâncias extremas de subdesenvolvimento, até mesmo dentro da mesma sociedade o poder aquisitivo da parcela mais abastada cresce em detrimento dos níveis de pobreza nacionais permanecem praticamente os mesmos, não refletindo no Índice de Desenvolvimento Humano Nacional.

No caso do Brasil dados revelam que somos a 9º maior economia mundial (WORKBANK,2017), enquanto figuramos como 79ª posição quanto ao Desenvolvimento humano (UNDP,2017). Outros exemplos como China 2º maior economia mundial (WORKBANK,2017) e 90º colocada no IDH mundial (UNDP,2017). Ainda a Índia 7ª economia mundial em contrapartida 131ª colocação quanto ao IDH mundial (UNDP,2017).

Esses dados refletem “o paradoxo da prosperidade” e seus adventos na falta de solidariedade dentro dos Estados e na sociedade internacional. Nesse contexto surge a pertinente indagação: “Por que a prosperidade mundial aumenta as desigualdades?” Marty faz esse questionamento e explica:

A resposta é em parte jurídica, pois a globalização uniformiza os sistemas jurídicos contábeis e gerenciais. essa globalização parcial tem como efeito a dissociar as funções tradicionais do mercado (circulação, por um lado e redistribuição do outro) e, por tanto, fazer uma distinção entre liberdades econômicas e direitos sociais. (MARTY. p. 39-40, 2014)

No que tange as liberdades individuais Marty afirma que essas são impostas aos Estados pelas organizações econômicas e financeiras internacionais, a exemplo do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Órgão de recursos da Organização Mundial do Comércio. No quadro nacional atual fica claro o poder econômico e político das empresas multinacionais, como forte representantes estão as empreiteiras e construtoras.

Entretanto quando passamos para os direitos sociais esses ficam a cargo exclusivamente nacional por meio de políticas públicas de compensação por serviços e redistribuição de recursos. É manifesta a disparidade entre a globalização da economia na contramão da globalização e efetivação dos direitos sociais.

O crescimento desses fatos se apresenta diametralmente opostos, os Estados reduzem direitos sociais para investimentos econômicos, reduzem garantias trabalhistas para atrair investidores, diminuem impostos para injetar o mercado de vendas. Sempre privilegiando o



desenvolvimento econômico em detrimento do social sem solidariedade daqueles que se beneficiam do sistema.

A falta de solidariedade dentro dos estados gera as desigualdades sociais, e a manutenção da elite dominante no país, a qual exerce seu poder econômico e político para a perpetuação do *estatus quo*. Stiglitz analisando o capitalismo afirma:

Adam Smith tem sido mais uma vez mal compreendido ele afirmou que os indivíduos ao perseguir seus interesses pessoais promoveriam os interesses mais amplos da sociedade os incentivos para superar os rivais levaria a custos mais baixos e a produção de bens desejados pelos consumidores o que os consumidores e a sociedade em geral se beneficiariam com ambos na economia (STIGLITZ, p. 305, 2007)

Apesar desse pensamento ainda influenciar economistas que acreditam que as regras do mercado por si só poderiam reger a economia trazendo bem-estar social, tal lógica já se mostrou ineficiente na manutenção do sistema capitalista, uma economia de mercado sem limites e ou com muitos limites, os extremos, não subsiste com o tempo “a grande depressão de 29” e a crise de 2008 estadunidenses, são exemplos que a regulação do estado, se faz necessária em certa medida.

A institucionalização do capitalismo compadrio é a solução encontrada, para a continuidade do sistema. Usando o pensamento de Smith, se houver uma lógica normativa que positivada a solidariedade e o seu descumprimento acarreta danos materiais o agente conflituoso, a aplicação do princípio passara de moral para legal, jurídica e economicamente falando. Quando afetar a empresa os gastos com a não solidariedade, as práticas de Responsabilidade Social da Empresa (RSE) serão implementadas como produtoras de receitas nos livros contábeis internalizando-as aos códigos de condutas empresariais e aos códigos de metas e objetivos, trazendo benefícios não apenas individuais, aos acionistas, como também coletivos, toda a sociedade ganha.

A teoria do “autointeresse” de Adam Smith não é apenas uma confirmação dos modelos inclinativos do homem no mercado, mas uma luz para usar esses modelos a favor do bem-estar social. As análises e teorias smithianas são interpretadas pelo método de tese, antítese e sínteses, todavia o fenômeno se apresenta dialético. Quando o teórico cita que “não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos obter nosso jantar e sim da atenção que cada qual dá ao seu interesse” (SMITH, p. 26-27. 1776), a afirmação não

quer apenas nos mostrar que o açougueiro, do cervejeiro ou padeiro são egoístas, mas que também podemos nos beneficiar de seus autointeresses e apelarmos “não para sua humanidade mas aos seus próprios amores, e nunca lhes falamos de nossas necessidades e sim de seus interesses.” (SMITH, p. 26-27. 1776)

A solução não está na transformação dos indivíduos, no âmbito nacional, ou nas organizações e empresas internacionais moralmente solidárias. A elucidação pode estar na transformação da solidariedade uma regra normatizada e universal, com finalidades utilitaristas.

#### 4. SOLIDARIEDADE, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO.

Para Karl Emil Maximilian Weber, o conceito de poder está ligado à probabilidade de um indivíduo impor a sua vontade em uma determinada relação social, mesmo que conscientemente não seja essa a vontade do subjugado, e mesmo sob resistência, e não importando o fundamento dado a tal poder, por assim dizer, poder seria uma força legitimada, que conduz outro indivíduo a seguir sua vontade, sobre a legitimidade do poder e a suas formas de expressão.

Weber apresenta três formas existentes de dominação como expressão de poder, a dominação legal, tradicional e carismática, assim afirmando na sua tese que dominação legítima é aquilo que mantém as relações sociais, ou seja, a “probabilidade” como causa de encontrar obediência em uma determinada relação, é o que ele vai chamar de “obediência habitual”. (WEBER, 1994)

O autor Francês, Gerard Lebrun, vai complementar o pensamento de Weber, ao analisar as dinâmicas e explicar a dominação exercida pelo poder, cita a teoria da “Soma Zero”, para assim afirmar: Se **X** tem poder, é preciso que em algum lugar haja um ou vários **Y** que sejam desprovidos de tal poder. É o que a sociologia norte-americana chama de teoria do poder como “poder de soma zero”, ou seja, “o poder é uma soma fixa, tal que o poder de **A** implica o não-poder de **B**. (LEBRUN, 1984).

Com a teoria em questão percebe-se o poder como um elemento bilateral, como o direito, o poder não existe na individualidade necessitando de no mínimo dois indivíduos para se manifestar, cuja incidência se dará necessariamente de um sobre o outro, para que no fim a

soma seja zero, temo  $A = +1$  e  $B = -1$ , como representativo de que para A ser considerado detentor de poder, B tem que não o possuir.

Cumpra ressaltar que nem tudo pode ser enquadrado nessa ótica de dominante e dominado, ou poderíamos cair em uma máxima das ciências exatas, como é o caso da física, onde, por exemplo, afirmar-se que não existe frio, ele seria apenas a ausência de calor. Nas ciências humanas, principalmente quando analisamos as ciências aplicadas, como é o caso do direito, não se tem uma unicidade nas causas, tão pouco nas consequências, fruto de relações multifacetadas que se revelam às relações sociais.

Assim a economia ao avaliar probabilidades de comportamentos se utiliza dos jogos de repetição finitos para demonstrar como a cooperação representada na teoria dos Jogos, a exemplo do dilema do prisioneiro, no qual comprova que a cooperatividade é mais eficaz no que tange à satisfação de ambos os atores pelo menos em parte. Sobre esse assunto Amartya San descreve:

No dilema do prisioneiro, cada pessoa tem uma estratégia individual “estritamente dominante”, ou seja, independentemente do que as outras vierem a fazer, os objetivos de cada pessoa são mais bem atendidos seguindo-se essa estratégia dominante (e “orientada para o próprio objetivo”). Ao mesmo tempo, os objetivos de todos teriam sido respectivamente mais bem atendidos se houvessem seguido uma estratégia diferente (a mais cooperativa). Dada a escolha “orientada para o próprio objetivo”, está claro que cada pessoa de fato seguirá a estratégia não cooperativa, e, portanto todas terminarão em uma situação inferior à que obteriam com a estratégia cooperativa. (SEM, p. 98, 1999)

No Direito, construído de forma deôntica, onde há uma idealização das relações entre indivíduos com a finalidade da harmonização social, garantida pelo princípio da igualdade tanto material como formal, não há como permitir tamanha discrepância na falta de paridade negocial embasada na teoria da soma zero, salvo o fato de o princípio sobrepor-se à primazia do interesse público primário, porquanto, o estado como legitimado pelos indivíduos que compõem a sociedade para regê-la, com a finalidade nos próprios indivíduos que o elegeram, poderia se valer de tal teoria à medida que impõe normas de subordinação. Essas tensões entre o que se concerne à questão primária e a secundária, sempre, no espaço democrático de direito, serão jogos de tensões reconhecidas legitimamente validadas.

Ocorre que o Direito sai da esfera pública e chancela a esfera privada com normas de permissibilidade, aí um verdadeiro *pokerjursprivatista* se faz nas contingências que são terreno



fértil para o lastro particular. Quando partimos para o campo internacional seja priva ou público todo o discorrido amplifica-se às proporções da globalização. Empresas multinacionais injetam capital, criam mercado, aumentando os postos de trabalho em consequência o poder de compra da população, todavia nas mesmas medidas podem interferir no meio social ambiental degenerativamente, apresentando fatores nocivos a sociedade. A empresa torna-se um agente de mudanças levando em conta que os resultados podem ser medidos pelos fatores econômicos, sociais e ambientais. Este conceito é conhecido como “Tripple Botton Line”, apresentado pelo inglês John Elkington, em 1994. Desde então tornou-se vital adaptar e levar o conceito a todos “stakeholders” para que participem e tomem conhecimento de forma clara e contínua dos processos e das mudanças.

Para Makower (2009 p.26) “um dos maiores problemas que as companhias enfrentam quando começam a criar, executar e comunicar sua estratégia verde é que há pouco acordo sobre o que significa para uma empresa ser vista como verde”. A maior dificuldade está em criar padrões sustentáveis para classificar, julgar ou até mesmo considerar aos olhos do consumidor uma empresa ser ou não sustentável, sendo que as empresas são distintas. O autor ainda completa que “a falta de um padrão uniforme ou de um conjunto de padrões definindo as companhias ambientalmente responsáveis significa que qualquer um pode reivindicar ser verde independentemente de suas ações serem significativas e abrangentes ou verdadeiras” (MAKOWER, 2009 p.29).

Essas são as dificuldades, esbarram-se sempre na falta de normatividade, ressalta-se solidariedade não representa caridade, solidariedade é a necessidade de “buscar orientada para o próprio objetivo”, ao passo que preserva o planeta para as atuais e futuras gerações, ou simplesmente beneficiar o social, não porque a moral o corrompe para tal, mas sim que o ato representa a busca “orientada para o próprio objetivo”, a diferença está justo no objetivo, seja economia verde, desenvolvimento social, erradicação da pobreza, diminuição das desigualdades, ou mesmo, evita despesas ao próprio bolso.

## CONCLUSÃO

O *homo* liberal quer o liberalismo, o *homo* social quer as condições de igualdade e o *homo* solidário quer a alteridade, cada qual com seus desejos que lhes caracterizam, o primeiro



quer ser livre, o segundo igual e o terceiro empático. Desses três, só o terceiro poderia albergar as dimensões anteriores, porque a alteridade comporta, afinal, as liberdades, entretanto impelindo aos que já a alcançaram corroborem com os demais, caminhar para uma trazendo igualdade justa.

Com efeito, no papel da solidariedade, o Estado e a sociedade civil devem responsabilizar-se pelas ações nefastas que venha a acometer, por uma espécie de temor, ou por outro lado pelo sentido ambivalente de esperança. O princípio da responsabilidade, considerado desde a perspectiva liberal, demanda consequências gravosas a quem viola os deveres e imputa sanções aos desequilíbrios a quem cabia equilibrar, responsabilidade, portanto, ao livre que arbitra, ao gestor que desigual injustamente e ao homem que se omite ou age com ignorância.

Veja-se que no estado da solidariedade não cabe o individualismo, tampouco os equívocos em torno da igualdade. Não é possível albergar os objetivos fundamentais constitucionais de desenvolvimento econômico nacional e social ao mesmo tempo sem que seja efetivada a solidariedade. Neste caso os extremos não comportam a evolução. É necessário, em certa medida, meios e mecanismos de incentivo aos desenvolvimentos individuais, tanto em âmbito de Estado, como de cidadão, bem como, a regulamentação garantidora que aqueles que adquiram tal *estatus* não fiquem alheios aos demais, quer com outros cidadãos, quer outros Estados-Nação, quer o planeta que abitamos e as próximas gerações.

A que fica o poder de responsabilizar, além, mais genericamente, de criar as normas solidárias? Às instituições, ora interna, ora externamente, daí que a ordem interna e global, abstando-se da soberania exacerbada que as prejudica, ou ainda abstando-se do utilitarismo nefasto de ordens igualitaristas injustas, em oposição, não se absterão, porém, de medidas solidárias, como a de colaborar com alimentos a uma sociedade famélica, ou demandar a edificação de sistemas educacionais e profissionais a grupos menos favorecidos economicamente. Em último caso, punindo a ingerência das regulações previstas e o descumprimento de normas jurídicas concorre aos sujeitos, à sociedade e o próprio Estado à responsabilidade que lhes são inerentes.

A efetivação do princípio da solidariedade é a solução para a disparidade entre o desenvolvimento econômico e social em qualquer âmbito. Na perspectiva global, faz ainda mais sentido que a sobrevivência das nações e seu desenvolvimento dependam da solidariedade das demais. Por fim, no que concerne às gerações futuras é imprescindível que a solidariedade

advenha para permitir por meio do desenvolvimento sustentável e sustentado que se chegue ao futuro ainda com projeções para sempre evoluir.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.**

Planalto. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2017.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O ativismo judiciário: entre o nacionalismo, a globalização e a pobreza. In: MOURA (org.) Lenice S. Moreira de. **O novo constitucionalismo na era pós-positivista: homenagem a Paulo Bonavides.** São Paulo: Saraiva, 2009. p.47-58.

CARDUCCI, Michele. A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional. – ano 12, n.49, p. 15-26, jul./set. 2012 Michele Carducci Relação entre desenvolvimento econômico, desenvolvimento constitucional e originalidade do Brasil1. Tradução de Guilherme Amintas Pazinato da Silva.

CARDUCCI, Michele. **Por um direito constitucional altruísta.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

COLLOMB, Bertrand, DRANCOURT, Michel. **Paidoyer pour l'entreprise paris:** François Bourin Éditeur, 2010.

FUKAYAMA, Francis. **Ordem e Decadência Política. Da Revolução Industrial à Globalização da Democracia** Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rooco. 2015

GIUFFRÈ, Felice. **La solidarietà nell'Ordinamento costituzionale.** Milano: Giuffrè, 2002.

HELLER, Hermann. **A Constituição do Estado.** In: Teoria do Estado. Tradução por prof. Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo. Mestre Jou. 1968, p. 255. 1983.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Col. Os Pensadores. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979

HOLANDA, M. M., & Souza, R. da S. e. (2025). **ANTROPOCENO E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA: A CRISE CLIMÁTICA E A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL.** *Derecho Y Cambio Social*, 22(79), e126. <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i79.126>



Indicador de Desenvolvimento mundial Disponível em: <<http://data.worldbank.org/data-catalog/world-development-indicators>>. Acessado no dia 28 de Maio de 2018.

KEYNES, J. M. (Org.). Ensaio sobre John Maynard Keynes. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

KEYNES, J. M. A teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro. São Paulo: Abril Cultural,

KEYNES, J. M. Economia. São Paulo: Ática, 1978.

LÉVINAS, Emmanuel. Entre nós: ensaio sobre a alteridade. Trad.Pergentino S. Pivetto. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MAKOWER, J. A economia verde: descubra as oportunidades e os desafios de uma nova era dos negócios. Tradução: Célio Knipel Moreira. São Paulo: Gente, 2009.

MARTY, Mireille Delmas. A governança mundial é passível de democratização? IN: O mundo não tem mais tempo a perder, apelo por uma governança mundial solidária e responsável. Coordenação Sacha Goldman. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Tradução de Clóvis Marques, 2014.

MOORIN, Edgar. O mundo não tem mais tempo a perder, apelo por uma governança mundial solidária e responsável. Coordenação Sacha Goldman. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Tradução de Clóvis Marques, 2014.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios éticos da globalização. 3a.ed. São Paulo: Paulinas, 2008. (Coleção ética e sociedade).

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Ética, Direito e Democracia. São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção Ethos).

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(UNDP) - **United Nations Development Programme** Disponível em:

<<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf>>. Acessado no dia 28 de Maio de 2018.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Trad. Laura Teixeira Motta; rev.tec. Ricardo Doninelli Mendes. 1ª. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. Sobre ética e economia. Trad. Laura Teixeira Motta; rev.tec. Ricardo Doninelli Mendes. 8ª. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

STINGLITZ, Joseph E. Globalização: Como dar certo. Tradução Pedro Maia Soares- São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TAYLOR, Charles. A ética da autenticidade. São Paulo: Realizações Editora, 2011. (Coleção Abertura Cultural).

